

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 13/03/2025
		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) - IP DEDICADO COMO SVA

**CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET
(PSCI)
IP DEDICADO COMO SVA**

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 13/03/2025
		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) – IP DEDICADO COMO SVA

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS.....	3
2. OBJETO.....	4
3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	4
4. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES.....	6
4.1. CONSTITUEM DIREITOS DOS ASSINANTES:.....	6
4.2. DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).....	7
4.3. CONSTITUEM DEVERES DOS ASSINANTES:.....	7
5. PREÇOS, PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES.....	8
6. TAXA DE INSTALAÇÃO.....	9
7. TAXA DE ADESÃO.....	9
8. TAXA E CONFIGURAÇÃO.....	9
9. VIGÊNCIA E RESCISÃO.....	9
10. DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL.....	11
11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.....	11
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 13/03/2025
		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) – IP DEDICADO COMO SVA

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, sociedade com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, número 111, Salas 501 e 502 Edif. Liz Corporate, Caminho das Árvores, Salvador – BA, inscrita no CNPJ 08.772.214/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada de **CONTRATADA** e, de outro lado, o **ASSINANTE** devidamente identificado e qualificado no **ANEXO I – Termo de Adesão e Qualificação do ASSINANTE**, tem entre si ajustado o que se segue:

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços aos **ASSINANTES** que firmarem o **TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES COMERCIAIS - ANEXO I** optando por um dos **PLANOS DE SERVIÇOS** disponibilizados comercialmente pela **CONTRATADA** e pela forma de pagamento e a data de vencimento das faturas de cobrança.

1.2. Integra o presente Contrato, como se dele fizesse parte, o “**ANEXO I – Termo de Adesão e Condições Comerciais**”;

1.3. Por conta das evoluções tecnológicas, a **CONTRATADA** se reserva o direito de alterar as configurações do serviço, visando à melhor prestação do serviço, desde que previamente comunicado aos **ASSINANTES**;

1.4. A **CONTRATADA** poderá oferecer benefícios aos seus **ASSINANTES** e, em contrapartida, exigir que estes permaneçam vinculados à **CONTRATADA** pelo prazo estabelecido no “Contrato de Permanência”, documento separado deste contrato, porém, referenciando-se ao mesmo, podendo o **ASSINANTE** se desvincular a qualquer momento do benefício oferecido pela **CONTRATADA** antes do prazo final estabelecido no instrumento contratual, submetendo-se a multa de rescisão, justa e razoável, proporcional ao tempo restante para o término desse prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **CONTRATADA**, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo **ASSINANTE**;

1.5. Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:

1.5.1. **ASSINANTE**: Pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à **CONTRATADA**, identificada e qualificada no “**Anexo I - Termo de Adesão e Condições comerciais**”;

1.5.2. **Velocidade**: Termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção da conexão à internet que o serviço pode atingir, usualmente expressa em bps. Também pode ser utilizado o termo “**BANDA**” com o mesmo significado;

1.5.3. **Conexão à Internet**: habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

1.5.4. **Plano de Serviço**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 13/03/2025
		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) – IP DEDICADO COMO SVA

suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.5.5. Serviço de Valor Adicionado (SVA): É a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, conforme art. 61 da Lei 9.472/97 (LGT).

1.5.6. Consultoria em Tecnologia da Informação (TI): Serviços de assessoria para auxiliar o usuário na definição de um sistema quanto aos tipos e configurações de equipamentos de informática (hardware), assim como os programas de informática (software) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação, etc. Bem como a consultoria para integração de sistemas e soluções, ou seja, atividades de estruturação e operacionalização de uma solução final funcional, a partir da união de diferentes sistemas, mantendo suas características essenciais.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET IP DEDICADO COMO SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, SERVIÇOS DIGITAIS COMO STREAMING DE ÁUDIO E/OU VÍDEO e SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**, dentre outros, conforme planos de serviços aderido;

2.2. Serviço de valor adicionado (SVA) não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição;

2.3. É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado (SVA), cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre os interessados;

2.4. A CONTRATADA poderá de acordo com condições comerciais previamente estabelecidas em um determinado “Plano de Serviços”, locar equipamentos não essenciais e ou até mesmo pontos adicionais;

2.5. A adesão ao presente Contrato pelo ASSINANTE poderá ser realizada alternativamente pelos seguintes meios:

2.5.1. Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESÃO IMPRESSO;

2.5.2. Por meio de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE de TERMO DE ADESÃO;

2.5.3. Por meio de ACEITE POR CONTATO TELEFÔNICO de TERMO DE ADESÃO;

2.5.3.1. Quando houver aceite por contato telefônico será gerado um número de protocolo e a gravação do aceite ficará em poder da CONTRATADA, facultado ao ASSINANTE solicitar cópia da gravação a qualquer tempo.

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 13/03/2025
		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) – IP DEDICADO COMO SVA

- 3.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- 3.3. A CONTRATADA manterá um centro de atendimento para seus ASSINANTES, no mínimo no período compreendido entre 8h e 20h, nos dias úteis, 71-3402-800, além do seu sítio na internet **www.itsbrasil.net**, para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados;
- 3.4. A CONTRATADA tornará disponível ao ASSINANTE, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada;
- 3.5. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares será amplamente comunicada aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de 30 (trinta) avos por dia ou fração superior a 4h;
- 3.5.1. O desconto referido no item 3.5 deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo ASSINANTE;
- 3.6. Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;
- 3.7. Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- 3.8. A CONTRATADA deve manter gravação dos registros de logs dos ASSINANTES pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data da ocorrência;
- 3.9. A CONTRATADA deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto;
- 3.10. A CONTRATADA deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações;
- 3.11. A CONTRATADA deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus ASSINANTES pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;
- 3.12. A CONTRATADA deve manter cópia das interações com o Consumidor realizadas por meio do Centro de Atendimento Telefônico pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, durante o qual o Consumidor poderá requerer cópia do seu conteúdo.
- 3.13. Na hipótese de constatação, pela CONTRATADA, de defeito no equipamento do ASSINANTE que o impeça de usufruir o serviço contratado, desde que o reparo seja expressamente solicitado por este, será cobrada uma taxa pela visita e pela realização dos reparos necessários;
- 3.13.1. Tal taxa virá devidamente discriminada na Ordem de Serviço de atendimento, a qual será preenchida pelo técnico da CONTRATADA e assinada pelo ASSINANTE ou, na sua ausência, por

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 13/03/2025
		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) – IP DEDICADO COMO SVA

quem este indicar, valendo tal documento como prova da solicitação e da prestação dos serviços ali discriminados, podendo inclusive, ser realizado através de meio eletrônico;

3.13.2. O serviço prestado terá em contrapartida pagamento de taxa de instalação, adesão e configuração, e mensalidades pelo ASSINANTE.

4. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

4.1. CONSTITUEM DIREITOS DOS ASSINANTES:

- 4.1.1. Acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos em regulamentação vigente e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- 4.1.2. À liberdade de escolha da CONTRATADA;
- 4.1.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- 4.1.4. À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- 4.1.5. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo;
- 4.1.6. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- 4.1.7. À suspensão do serviço prestado, desde que adimplente com os devidos pagamentos, ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;
- 4.1.7.1. O ASSINANTE adimplente pode requerer à CONTRATADA a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.
- 4.1.7.2. O ASSINANTE tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.
- 4.1.8. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- 4.1.9. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 4.1.10. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;
- 4.1.11. À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela CONTRATADA;
- 4.1.12. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.13. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 13/03/2025
		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) – IP DEDICADO COMO SVA

- 4.1.14. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.15. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.1.16. A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- 4.1.17. À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- 4.1.18. Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.2. DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

- 4.2.1. A CONTRATADA na qualidade de receptora de quaisquer dados deverá garantir:
 - 4.2.1.1. O efetivo cumprimento de todas as leis de privacidade de dados, sejam elas nacionais ou internacionais;
 - 4.2.1.2. Que realizará o tratamento de todos os dados pessoais sensíveis e não sensíveis que eventualmente tiver acesso, garantindo a anonimização destes;
 - 4.2.1.3. À não divulgar, vender, realizar trocas de dados pessoais sensíveis e não sensíveis a que tenha tido acesso, exceto se expressamente autorizado pelo ASSINANTE e permitido por lei;
 - 4.2.1.4. A retenção dos dados pessoais que envolverem o presente instrumento, por período condizente, firmado junto ao ASSINANTE, ou conforme necessário e permitido pela legislação aplicável;
 - 4.2.1.5. Ao fim do contrato, seguir com as orientações legais para exclusão imediata de documentos e dados que estiverem sob sua custódia, não devendo manter cópias destes, exceto se exigido e assegurado pela legislação vigente ou pelo próprio ASSINANTE;
 - 4.2.1.6. Auxiliar e contribuir com o ASSINANTE para que as disposições previstas nas leis que envolverem direta ou indiretamente a proteção de dados, sejam efetivamente cumpridas.

4.3. CONSTITUEM DEVERES DOS ASSINANTES:

- 4.4. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes;
- 4.5. Preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 4.6. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço;
- 4.7. Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;
- 4.8. Somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos que possuam certificação;

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 13/03/2025
		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) – IP DEDICADO COMO SVA

4.9. Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

4.10. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

4.11. O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da CONTRATADA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal;

4.12. A CONTRATADA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o ASSINANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da correspondência física ou eletrônica de Notificação.

5. PREÇOS, PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES

5.1. Como contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, o ASSINANTE deverá pagar a CONTRATADA a quantia correspondente ao Plano de Serviços contratado, na data de vencimento, ambos devidamente discriminados no **“ANEXO I – Termo de Adesão e Condições Comerciais”**;

5.2. A forma de pagamento do serviço será optada pelo ASSINANTE e especificada no **“ANEXO I – Termo de Adesão e Condições Comerciais”**;

5.3. O valor mensal da utilização dos serviços será regido pela Tabela de Preços da CONTRATADA vigente no ato da sua respectiva solicitação;

5.4. O reajuste da Tabela de Preços da CONTRATADA ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data base;

5.5. O reajuste a que se refere a cláusula 5.4, dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo ASSINANTE e pela variação do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

5.6. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo ASSINANTE, será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como todos os custos para a cobrança dos valores devidos;

5.7. No tocante à obrigação de pagamento, transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o ASSINANTE terá o serviço suspenso parcialmente, e a velocidade de conexão reduzida;

5.8. Após 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o ASSINANTE poderá ter totalmente os serviços suspensos;

5.9. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, e permanecendo o ASSINANTE em situação de inadimplência ou infração contratual, poderá a operadora optar pela rescisão do contrato de prestação de serviço.

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 13/03/2025
		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) – IP DEDICADO COMO SVA

5.10. Após a rescisão do contrato, a CONTRATADA poderá fazer o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

5.11. As contestações de débito devem ser encaminhadas à CONTRATADA e serão respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo o ASSINANTE observar o período a que se refere a contestação, que será analisado pela CONTRATADA quanto a veracidade de informações de falha e degradação do serviço, bem como o registro de reclamação junto ao Suporte Técnico da empresa.

6. TAXA DE INSTALAÇÃO

6.1. Como forma de implantação do serviço e instalação de equipamentos, a CONTRATADA cobrará uma taxa de instalação;

6.2. Tanto a taxa como a forma de pagamento, constarão expressamente no “ANEXO I”, sob a denominação de “TAXA DE INSTALAÇÃO”;

6.3. Caso o ASSINANTE opte pelo pagamento integral da taxa de instalação à vista no ato da contratação, poderá a critério da CONTRATADA, receber um desconto indicado no “ANEXO I”.

7. TAXA DE ADESÃO

7.1. Quando o ASSINANTE já estiver com equipamentos instalados e o mesmo desejar aderir a um novo “Plano de Serviços”, devido a descontinuidade do plano atual ou mesmo devido ao término do contrato que vigorará em via de regras sempre pelo prazo máximo de 12 meses, quando cliente residencial, a CONTRATADA cobrará uma “TAXA DE ADESÃO”;

7.2. Tanto a taxa como a forma de pagamento, constarão expressamente no “ANEXO I”, sob a denominação de “TAXA DE ADESÃO”;

7.3. Caso o ASSINANTE opte pelo pagamento integral da taxa de adesão à vista no ato da adesão ao novo plano, poderá a critério da CONTRATADA, receber um desconto indicado no “ANEXO I”.

8. TAXA E CONFIGURAÇÃO

8.1. Como forma de configuração ou reconfiguração de equipamentos, em função de planos de serviços que tenham esta exigência, a CONTRATADA cobrará uma “TAXA DE CONFIGURAÇÃO”;

8.2. Tanto a taxa como a forma de pagamento, constarão expressamente no “ANEXO I”, sob a denominação de “TAXA DE CONFIGURAÇÃO”;

8.3. Caso o ASSINANTE opte pelo pagamento integral da taxa de configuração à vista no ato da contratação, poderá a critério da CONTRATADA, receber um desconto indicado no “ANEXO I”.

9. VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado;

9.2. As partes contratantes possuem o direito de terminar o contrato unilateralmente, a qualquer momento e sem justificativa, no entanto, a fim de preservar a segurança e a veracidade das informações fornecidas, somente serão aceitas manifestações de cancelamento por escrito, mídias eletrônicas, ou e-mail, de qualquer uma das partes;

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 13/03/2025
		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) – IP DEDICADO COMO SVA

9.2.1. Tal comunicado deverá ser endereçado à outra Parte por carta ou por meio eletrônico com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser respeitadas as condições desse contrato, devendo o ASSINANTE quitar os valores devidos até a data do efetivo cancelamento do serviço;

9.2.2. Fica assegurada à CONTRATADA o direito de interromper os serviços imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso em que houver uma impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do Serviço ou pelo descumprimento, por parte do ASSINANTE, dos termos ora estabelecidos;

9.3. Faculta-se ao ASSINANTE o cancelamento dos Serviços de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da CONTRATADA;

9.4. Faculta-se ainda ao ASSINANTE o cancelamento do Serviço de pleno direito, independentemente de qualquer justificativa, quando a contratação for realizada fora do estabelecimento comercial, e se dentro do prazo de 7 (sete) dias, nos termos do art. 49, do Código de Defesa do Consumidor;

9.5. Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação de serviços, a CONTRATADA poderá retirar os equipamentos de sua propriedade, anteriormente entregues em regime de comodato e/ou locação, que estejam instalados no endereço do ASSINANTE no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do efetivo cancelamento dos serviços;

9.6. Caso o ASSINANTE obstrua de qualquer forma, ativa ou passiva, a retirada dos aparelhos, deverá ressarcir a CONTRATADA nos valores necessários para reposição dos equipamentos;

9.7. No caso de equipamentos em comodato e/ou locação, o ASSINANTE declara desde já que é fiel depositário dos equipamentos, devendo zelar pelo bom e fiel funcionamento do equipamento bem como pela sua conservação, obrigando-se no caso de extravio ou dano ao ressarcimento, podendo, portanto, a CONTRATADA emitir boleto de cobrança relativa ao valor de um equipamento semelhante;

9.8. Este contrato poderá ser cancelado ou alterado livremente pela CONTRATADA a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, para adaptá-lo às mudanças da prestação de serviços, sem prejuízo, porém, do respeito aos atos jurídicos que tiverem sido praticados anteriormente ao cancelamento ou à alteração;

9.9. As alterações serão levadas ao conhecimento dos ASSINANTES, através de carta ou e-mail a ser enviada pela CONTRATADA;

9.10. Havendo um **“Contrato de Permanência”** vigente, o pedido de cancelamento deve contemplar o valor da multa estabelecida no respectivo instrumento.

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 13/03/2025
		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) – IP DEDICADO COMO SVA

10. DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

10.1. Fica estabelecido que a tolerância por qualquer das partes em relação à eventual descumprimento do contrato pela outra parte não representará renúncia do direito à rescisão, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.

11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA poderá, desde que comunique ao ASSINANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes, com a prévia concordância da outra parte;

11.2. O ASSINANTE poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela CONTRATADA e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A aprovação sofrerá critérios técnicos exclusivos da CONTRATADA, os quais não havendo viabilidade, a transferência ou cessão não poderão ser efetuadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será permitida a alteração de endereço somente nos casos em que houver a critério da CONTRATADA, viabilidade técnica para o novo endereço, sendo que, caso o ASSINANTE possua “**Contrato de Permanência**”, o fato de não haver viabilidade técnica para troca de endereço, não representará motivo para o cancelamento da multa contratual estabelecida no Contrato de Permanência;

12.2. Caso o ASSINANTE queira fazer Upgrade ou Downgrade do seu plano de serviço, na vigência do contrato de permanência mínima, terá que arcar com o ônus da rescisão equivalente ao período;

12.3. O presente contrato se aplica as pessoas jurídicas e físicas, respeitadas algumas particularidades preestabelecidas em algumas disposições, devidamente destacadas no corpo do texto;

12.4. As informações contidas no “**ANEXO I**” vinculam diretamente o ASSINANTE aos termos do presente termo;

12.5. No caso de dúvidas com relação ao Serviço de Conexão à internet o ASSINANTE poderá se dirigir à Anatel cuja sede fica localizada na SAUS Quadra 06, Blocos C. E. F. H. Brasília DF. CEP: 70070-040 e ou ainda, acessar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações em www.anatel.gov.br. A Anatel disponibiliza Central de Atendimento gratuito no telefone 1331 e 1332 para deficientes.

12.6. Fica eleito o foro da Comarca do ASSINANTE para esclarecer as questões que se originarem deste contrato.